



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 036/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0086.2021

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) na divulgação de matérias e atos administrativos na Gestão Municipal da Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- A reestruturação administrativa pela qual vem passando o município de Chapadinha, exige pela diversidade de temas, seja pela necessidade de adoção de rotinas administrativas eficientes a evitar o acúmulo e atraso na sua condução, contratação de serviços especializados, com vistas a dinamizar a gestão, na perspectiva de evitar irregularidades e problemas junto aos Órgãos de Controle e o Ministério Público.

A existência escassa de Profissionais com experiência em nosso quadro para resolução de causas descritas no objeto a ser contratado, também, é motivo para que se contrate uma empresa para prestar os serviços pretendidos.

Há, ainda a necessidade de garantir que os recursos municipais sejam investidos com mais responsabilidade, com implantação do Diário do Município, a tendência é que diminuam os gastos com publicações nos diários oficiais, gerando economia e transparência para as diversas secretarias municipais, considerando ainda a necessidade de cumprimento da legislação vigente e das metas estabelecidas, fato que tem exigido cada vez mais dos servidores públicos e do município com o controle de arrecadação, dos gastos públicos e transparência da gestão. Logo, a política de gestão municipal deve acompanhar a modernização e melhoramento dos seus processos, se adequando ao que o mundo atual exige. A completa informatização dos métodos de trabalho e transparência na gestão. Assim, a implantação de sistemas informatizados de gestão e transparência pública, tem como objetivo a modernização e o fortalecimento institucional nas áreas administrativas, fiscal e financeira.

Portanto, a contratação é indispensável para que o município desenvolva suas atividades com legalidade e transparência e que não haja atraso nem embaraços no desenvolvimento dos trabalhos, assim como, resguardar o município de diligências, auditorias, e fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

- O preço é compatível com o mercado.



- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhores Secretários, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 02 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021